# Câmara Municipal de Cascavel
## ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 58 ,DE 2017.
(Autor: Vereador Rômulo Quintino/PSL)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 16/05/17
Protocolo

Institui no âmbito do Município de Cascavel a Campanha Educativa de Conscientização denominada "Pé na Faixa".

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** Esta lei institui, no âmbito do Município de Cascavel a Campanha Educativa de Conscientização denominada "Pé na Faixa" a ser realizada sempre no mês de maio de cada ano, como uma das ações do Programa Maio Amarelo promovido pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** A Campanha "Pé na Faixa" tem a finalidade de criar, por meio da promoção de ações de divulgação, uma conscientização para os motoristas de veículos automotores quanto à obrigatoriedade de parar seus veículos para travessia de pedestres, quando estes estão atravessando na faixa e/ou quando sinalizarem sua intenção de utilizar a faixa de pedestre.

**Art. 2º** Ao Poder Público Municipal cabe contribuir na divulgação por todos os meios, para a concretização da referida campanha prevista nesta lei.

**Art. 3º** A despesas decorrentes desta lei serão cobertas com os recursos oriundos da dotação orçamentária 0004.0131.0003.2003 Manutenção e Desenvolvimento das Atividades de Comunicação Social, 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica prevista na Lei Orçamentária Anual de 2017.

**Art. 4º** Esta Lei entre em vigor a partir da data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 65º aniversário de Cascavel.
Em 16 de maio de 2017.

**Rômulo Quintino**
Vereador/PSL



CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificação

O presente Projeto de Lei baseia-se na onda de atropelamentos ocorridos no Município de Cascavel. Infelizmente tem sido freqüente assistirmos os noticiários e nos depararmos com tais notícias. Essas situações nos fazem refletir enquanto legisladores.

O projeto "Pé na Faixa", como foi designado em vários municípios brasileiros, conseguiu diminuir sensivelmente os acidentes de trânsito envolvendo pedestres durante a travessia em faixas de segurança.

Em vários países do mundo a prática de parar o veículo quando um pedestre acessa a faixa de segurança já é uma prática comum e, nos mais desenvolvidos, nem é motivo de punição, pois os motoristas já agem assim espontaneamente.

Ainda que algumas pessoas aleguem que essa prática não faz parte da cultura do povo brasileiro, acreditamos que, com a educação e muita divulgação da presente lei, os condutores de veículos começarão a adotar essa postura de respeito ao pedestre.

Também cabe ressaltar que o Código de Trânsito Brasileiro – CTB prevê a penalização para quem desrespeitar a faixa de pedestres. A multa é de R$192,00 e mais a perda de sete pontos na carteira de habilitação.

> "Art. 214. Deixar de dar preferência de passagem à pedestre e a veículo não motorizado:
> I - que se encontre na faixa a ele destinada;
> II - que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;
> III - portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes:
> Infração - gravíssima;
> Penalidade - multa.
> IV - quando houver iniciado a travessia mesmo que não haja sinalização a ele destinada;
> V - que esteja atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo:
> Infração - grave;
> Penalidade - multa."

Embora exista uma previsão legal no Código de Trânsito Brasileiro, a população cascavelense não tem o costume de parar seus veículos na faixa de segurança, a fim de darem preferência ao pedestre. E com essa situação, muitos pedestres atravessam fora da faixa, arriscando suas vidas e aumentando o índice de violência de trânsito no Município.

Após o exposto, reforço a importância da aprovação deste projeto de lei, bem como, a sua plena aplicação e vigência no âmbito do Município de Cascavel. Conto com a contribuição dos meus colegas parlamentares na aprovação deste Projeto.



CONFERIDO
DIVISÃO LEGISLATIVA